



Município da Lourinhã

CARTÃO LOURINHÃ JOVEM

Acordo de Adesão

Entre:

O Município da Lourinhã, com sede na Praça José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã, contribuinte, n.º 502 177 101, aqui representado por João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, adiante designado por primeiro outorgante,

E:

(Nome do aderente), _____

com sede em _____

Código Postal: _____ – _____ Localidade: _____

Tel.: _____ Fax: _____, E-mail: _____

Site: _____, aqui representada por _____

_____ na qualidade de _____

adiante designado por segundo outorgante,

É celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto os termos e as condições de adesão, ao projeto de promoção e de desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e económicas, bem como outras com relevância local, da iniciativa do Município Lourinhã “ CARTÃO LOURINHÃ JOVEM”, adiante designado por C.L.J..

Cláusula segunda

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante, na qualidade de entidade promotora e gestora do projeto, obriga-se a tomar e a desenvolver todas as iniciativas que entenda por convenientes dirigidas à promoção e publicitação do projeto, designadamente:

- a) Elaborar e publicar um Guia Informativo do C.L.J., em formato papel ou digital, onde constará a identificação de todas as entidades participantes, incluindo a localização, ramo de atividade e benefícios que concedem aos titulares do cartão;
- b) Manter o segundo outorgante informado sobre quaisquer iniciativas que tome no âmbito da promoção e desenvolvimento do C.L.J.;

- c) Fornecer, gratuitamente, o dístico identificador de entidade aderente.

Cláusula terceira
(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se:

- a) A garantir, aos titulares do cartão, descontos mínimos de 00%, num mínimo de produtos/serviços, na(s) sua(s) loja(s) sitas em:
- i. Estabelecimento:
 - ii. Morada:
 - iii. Telefone:
- b) A não fazer qualquer discriminação entre titulares do C.L.J., e entre estes e os não titulares;
- c) A publicitar, de forma visível no estabelecimento, os benefícios que concede aos titulares do C.L.J., sempre atualizados;
- d) A não fazer publicidade enganosa, ou sob qualquer forma induzir em erro os titulares do C.L.J.;
- e) A afixar, de forma visível do exterior do estabelecimento, o dístico de entidade aderente;
- f) A manter devidamente informado, o primeiro outorgante, sobre o mínimo de benefícios, e suas alterações, que em cada momento oferece aos titulares do C.L.J.;
- g) Com a cessação do presente Acordo, a retirar do estabelecimento toda a publicidade de aderente ao C.L.J., podendo o Município da Lourinhã proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma.

Cláusula quarta
(Cessação do Acordo)

- 1 – Qualquer das Partes pode resolver o presente Acordo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra Parte, nos termos dos números seguintes.
- 2 – A Parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à Parte faltosa, com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
- 3 – Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte poderá resolver o Acordo, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela Parte faltosa, desta comunicação.

Cláusula quinta
(Vigência)

- 1 – O presente Acordo entra em vigor na data da sua celebração.
- 2 – O presente Acordo é válido até ao termo do presente ano civil, renovável de forma automática para vigorar em cada ano civil seguinte.

Cláusula sexta

(Denúncia)

As Partes podem opor-se à renovação com a antecedência mínima de 30 dias.

Lourinhã, __ de _____ de 20 ____.

O primeiro outorgante

(João Duarte Anastácio de Carvalho)

O segundo outorgante

(_____)